PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 196/2021/GP-AB

Água Boa, 13 de outubro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal Água Boa
Nesta

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 885/2021
Data: 14/10/2021 - Horário: 16:56
Legislativo
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

REF.: Encaminhamento **do Projeto de Lei nº 1649.**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 1649, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a emitir Selo Municipal da Agricultura Familiar aos produtos alimentícios artesanais produzidos em Água Boa-MT, e dá outras providências".***

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Na certeza de poder contar com a apreciação e aprovação dos ilustres Vereadores, reiteramos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1649, de outubro de 2021, do Executivo).

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 885/2021
Data: 14/10/2021 - Horário: 16:56
Legislativo
Adriana
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a emitir Selo Municipal da Agricultura Familiar aos produtos alimentícios artesanais produzidos em Água Boa-MT, e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão _____ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a emitir o Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa (SEMAF-AB), com objetivo de atestar a origem dos produtos alimentícios artesanais produzidos em Água Boa-MT.

Art. 2º - Fica criada a Equipe Técnica da Secretaria de Desenvolvimento, específica para atender a agroindústria familiar e pequenos produtores, e que atuará de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 3° - O Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa (SEMAF-AB) será concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, mediante prévia inspeção pela Equipe Técnica da Secretaria de Desenvolvimento e Vigilância Sanitária Municipal, do local em que os produtos serão produzidos.

Art. 4º - O Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa (SEMAF-AB) será concedido para os seguintes setores e atividades:

I. Agroindústria Familiar;
II. Agricultores Familiares e Pequenos Produtores;
III. Produtos Alimentícios Artesanais;
IV. Fruticultura;

V. Olericultura;
VI. Unidade de mel e seus derivados;
VII. Unidade de carne e derivados;
VIII. Unidade de pescados e derivados;
IX. Unidade de processamento de embutidos e defumados;
X. Unidade de ovos e seus derivados;
XI. Criação e abate de galinhas caipiras, semi-calpiras e de granja;
XII. Criação e abate de suínos caipiras e semi-caipiras;
XIII. Unidade de processamento de frutas e vegetais, para a fabricação de compotas, geleias, doces, conservas, polpas e sucos;
XIV. Unidade de processamento de leite e seus derivados, inclusive as demais espécies produtoras de leite e derivados que não a bovina;
XV. Unidade de processamento de derivados da mandioca, da cana, do milho e do amendoim;
XVI. Indústria artesanal de fabricação de biscoitos, bolachas, bolos, tortas, pães e demais produtos panificados.

Art. 5º - Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

I. Criar e gerir o Cadastro Municipal dos Pequenos Produtores;
II. Apoiar e fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar no município, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;
III. Fomentar a educação sanitária e a qualificação técnica em boas práticas agropecuárias na produção artesanal e na fabricação de produtos artesanais;
IV. Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

Art. 6º - Compete a Equipe Técnica da Secretaria de Desenvolvimento e a Vigilância Sanitária Municipal:

I. Realizar prévia inspeção nas instalações de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e expedição dos produtos;
II. Conceder o SEMAF-AB aos produtos artesanais que atenderem ao disposto nesta Lei;
III. Realizar inspeções periódicas dos produtos que possuem o SEMAF-AB;

Parágrafo Único: Os órgãos conjuntamente são responsáveis pela inspeção inicial e final, podendo ser emitido um único relatório e parecer técnico, no qual os fiscais de ambos os órgãos deverão prestar parecer e avaliação, devendo a autoridade superior assinar os respectivos documentos.

CAPITULO II

DA CONCESSÃO

Art. 7º - Para concessão do Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa (SEMAF-AB), os produtores, proprietários, arrendatários ou responsáveis pelos produtos agroindustriais deverão apresentar, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, os seguintes documentos:

I. Requerimento de adesão ao SEMAF-AB (formulário da Secretaria de Desenvolvimento);
II. Dados do proprietário (formulário da Secretaria);
III. Cópia do RG e CPF;
IV. Comprovante de endereço;
V. Documento da propriedade, cópia de locação/arrendamento ou do registro do imóvel (caso o terreno ou prédio não seja próprio);
VI. Desenho do local de produção (croqui) com os equipamentos utilizados;
VII. Cópia do cadastro municipal dos pequenos produtores;
VIII. Cópia da inscrição de produtor rural (se possuir);
IX. Cópia da Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP);
X. Termo de responsabilidade e compromisso (formulário da Secretaria);
XI. Termo de aptidão da equipe técnica responsável (formulário da Secretaria);
XII. Cópia dos rótulos;
XIII. Formulário de cadastro dos produtos.

Art. 8º - Competem aos produtores, proprietário, arrendatários ou responsáveis pelos produtos agroindustriais:

I. Não se recusar a receber a visita da Equipe Técnica e da Vigilância Sanitária Municipal;
II. Participar anualmente e, sempre que convidados, de cursos e treinamentos para o aperfeiçoamento dos processos de produção e qualidade dos produtos, visando proteção à saúde da população;
III. Participar de feiras, exposições e demais eventos de divulgação do Selo Municipal da Agricultura Familiar e dos produtos;
IV. Zelar pela marca Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa - SEMAF-AB e pela qualidade dos produtos representados peio selo, adotando todas as técnicas recomendadas para a produção das matérias-primas e manipulação dos produtos com qualidade;
V. Os produtores deverão armazenar os laudos resultantes das vistorias da Equipe Técnica e da Vigilância Sanitária Municipal e seguir suas recomendações;
VI. Os produtores deverão expor o certificado do SEMAF-AB em local visível.

CAPITULO III

DA MANUTENÇÃO DO SELO

Art. 9° - O controle e a elaboração do modelo da arte do SEMAF-AB, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, através da Equipe Técnica da Secretaria de Desenvolvimento e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 10 - O SEMAF-AB será compatível com a diversidade de embalagens dos produtos, sendo, preferencialmente, impresso na rotulagem, e permitido o autoadesivo, conforme as determinações de suas especificações e critérios, seguindo as seguintes informações:

I. Nome e endereço do produtor;
II. Especificação e composição do produto;
III. Prazo de validade e Data de fabricação;
IV. Tabela nutricional;
V. Número do Lote;
VI. Origem do produto;
VII. Região de produção;
VIII. Peso.

Art. 11 - O empreendimento será suspenso sempre que não cumprir com os dispositivos previstos nesta Lei, com a consequente suspensão da emissão do Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa - SEMAF-AB.

Art. 12 - O selo será renovado anualmente, ficando o empreendedor obrigado a requerer Junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a renovação do selo no prazo de quinze (15) dias antes da sua expiração, ficando o selo prorrogado até a realização da visita "*in loco*" pelo órgão.

CAPITULO IV

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 13 - A venda e a entrega dos produtos nos estabelecimentos de revenda ficam a cargo do produtor.

Parágrafo Único: Os produtos poderão ser comercializados exclusivamente no Município de Água Boa-MT (e nos municípios que possuem termo de cooperação), desde que identificados com o Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa (SEMAF-AB).

Art. 14 - Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegurem a integridade e qualidade sanitária, conforme determina o código de Vigilância Sanitária Municipal, respeitadas as Leis Estaduais e Federais.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão a cargo de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, suplementada se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

MARCORENES COELHO COSTA
Secretária Mun. de Desenvol. Indústria, Comércio e Turismo

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1649, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 1649, de 13 de outubro de 2021, que tem por finalidade ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a emitir Selo Municipal da Agricultura Familiar aos produtos alimentícios artesanais produzidos em Água Boa-MT, e dá outras providências".***

Incentivar a agricultura familiar é fundamental para o desenvolvimento do Município de Água Boa. Por meio dela os pequenos produtores produzem alimentos saudáveis, baratos e sem demandar grandes deslocamentos para se chegar ao consumidor.

O Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa - SEMAF-AB, tem por objetivo criar mecanismos para promover a segurança e qualidade dos produtos representados pelo selo, principalmente em se tratando da alimentação nutricional. Outro objetivo é demonstrar a diversidade que representam as tradições culinárias, costumes e artesanatos da nossa região, incentivando os produtores a permanecerem na agricultura familiar.

O SEMAF-AB, permitirá que os pequenos produtores que desejam expandir seus negócios, especialmente da Agricultura Familiar, possam comercializar seus produtos em todo o território municipal sem se preocupar que seus produtos sejam recolhidos pelos sistemas de fiscalização sanitária local.

Com a implantação do SEMAF-AB, quem ganha é o consumidor aguaboenses. Uma vez que o SEMAF-AB vai garantir o controle higiênico-sanitário, aumentando a segurança dos alimentos comercializados e proporcionando a expansão da produção da Agricultura Familiar, fermentando a geração de renda e circulação do volume de dinheiro no comercio local, uma vez que, essa medida servirá para destacar esses produtos nos locais de comercialização, estimular sua aquisição e transmitir credibilidade ao consumidor.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, visando estabelecer um Sistema de Certificação da Produção da Agricultura Familiar com a criação do Selo da Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa – SEMAF-AB.

Na certeza de poder contar com a atenção dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto Lei, reiteramos votos de estima e apreço.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

MARCORENES COELHO COSTA
Secretária Mun. de Desenvol. Indústria, Comércio e Turismo

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento